



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA NO BREAK'S E ESTABILIZADORES DE TENSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR E A EMPRESA FORÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

Proc. 873107.



Pelo presente contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FORÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Av. Castelo branco, nº 1.357, qd. 22, lt. 56, Setor Coimbra, Goiânia - CEP 74.530-010, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.605.573/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(s) sócio(s) ao final assinado(s) e identificado(s), têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, nos equipamentos abaixo descritos, instalados no endereço da **CONTRATANTE**:

Quantidade	Equipamentos	Potência (Kva)	Nr. Série/ Tombamento
02	No Break Trifásico CP Top 24500	50,0	0632020/0239005
01	Estabilizador Trifásico CP Tempo	50,0	0632019
01	Estabilizador Trifásico CP SL	50,0	0299003
01	Estabilizador Trifásico Beta	75,0	42515
01	Estabilizador Trifásico Beta	150,0	42530

Cláusula Segunda - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto do presente contrato será realizado no endereço da **CONTRATANTE**, conforme calendário a ser estabelecido com o responsável pela Supervisão de Manutenção, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas se exija sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenções preventivas serão realizados através de uma visita mensal, podendo ser realizada em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo ser previamente agendados.

Parágrafo Segundo - Os serviços de manutenções preventivas constituem-se em: limpeza geral dos equipamentos, interna e externa (painéis, instrumentos e placas de controle); limpeza do ambiente; troca de terminais oxidados; reaperto das conexões;



substituição de ventiladores; medição da tensão de rede; calibração da tensão de saída; medição de carga; levantamento de carga; teste funcional do sistema, verificação do estado das baterias, bem como das condições internas do equipamento.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de manutenções corretivas não terão restrições de chamadas para suas prestações e estarão disponíveis durante **24 horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a qualquer horário. Ou seja, a cada defeito apresentado nos equipamentos, a **CONTRATANTE** poderá efetuar um chamado técnico, sendo que a contratada terá um prazo máximo de **1 hora** para atendimento do chamado.

Parágrafo Quarto – Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir relatório descrevendo o(s) problema(s) do equipamento, bem como, liberação do mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes nos equipamentos ou que venham a ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE** prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- II. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- III. permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- IV. comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- I. prestar os serviços objeto do presente contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- II. executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e, na ausência dos mesmos, de acordo com as boas práticas de engenharia;
- III. registrar junto ao CREA a anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de manutenção nos equipamentos;
- IV. responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- V. comunicar imediatamente à Supervisão de Manutenção, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias;

- VI. apresentar à Supervisão de Manutenção, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades par obter ateste de execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- VII. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- VIII. cumprir com fidelidade o calendário de manutenção a ser estabelecido com a Supervisão de Manutenção, quando do cumprimento dos serviços dispostos na Cláusula Segunda e Parágrafos;
- IX. manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- X. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal do serviço contratado será no importe de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, fixos e irrevogáveis nos doze meses de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal estabelecido na cláusula anterior será efetuado na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pela Supervisão de Manutenção.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo Contratual, por expresse interesse das partes.

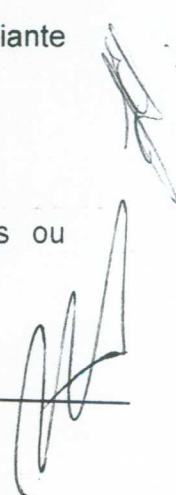
Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA EXTINÇÃO

Constituem motivo para rescisão imediata do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão do seu cumprimento, implicando na perda da qualidade do serviço;





- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não informadas e sem prévia aceitação pela AGIR;
- c) Decretação de falência;
- d) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- e) Alteração do contrato social com exclusão do objeto contratado;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço contratado, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima – DOS CASOS OMISSOS


Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Código de defesa do Consumidor, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de janeiro de 2009.

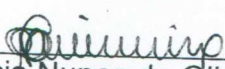

 AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
 INTEGRALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

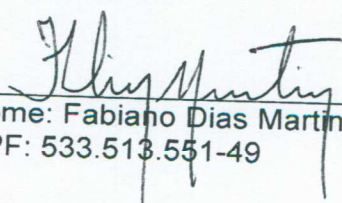
Sérgio Daher
 190.404.581-20


 FORÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS
 ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

Edno Barbosa de Sousa
 549.207.951-49

Testemunhas:


 Patrícia Nunes de Oliveira
 CPF: 833.634.081-53


 Nome: Fabiano Dias Martins
 CPF: 533.513.551-49